



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 028/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 007/2014 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL, ATUALIZAÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÃO E CONVERSÃO DOS SOFTWARES RELACIONADOS AOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS SUPRA MENCIONADAS, QUAIS SEJAM, CP, PL, IA, RF, GP, LC, ST, AR, PP, GP, CM, AF, CCWEB, TB E AR-CIDADÃO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO*, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. *FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA*, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 505.634.089-87, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. *ANTONIO CARLOS CHIAROTTI*, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. *TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES*, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua Coronel Madureira, nº 40, loja 14, bairro Centro, na cidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. *SILVIO LUIS STROZZI*, Diretor Executivo no Estado do Paraná, residente na Avenida Guedner, 1170 - casa 62, Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3251574-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 488.200.089-04, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato nas normas aplicáveis à modalidade de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 007/2014 (PMRC), conforme estabelece o Artigo 25, Inciso II §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto **Contratação de atualização mensal, atualização corretiva, manutenção evolutiva, atendimento e suporte técnico, customização e conversão dos softwares relacionados aos sistemas de informática utilizados pelas Secretarias supra mencionadas, quais sejam, CP, PL, IA, RF, GP, LC, ST, AR, PP, GP, CM, AF, CCWEB, TB e AR-CIDADÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme os pressupostos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 007/2014 (PMRC).**

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é proprietária do sistema de Licitações, Compras, Patrimônio e Frotas, possuindo notoriedade neste ramo, e prestará os serviços de treinamento aos servidores públicos.

Parágrafo Segundo: Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software, podendo ocorrer:

- I) Atendimento técnico "in loco" – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- II) Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Os encargos referentes à assessorias técnicas descritas nos incisos do Parágrafo Segundo serão cobrados na seguinte forma:

- I) Deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços ser der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**;

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$ 85,00

- II) As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE, com as passagens enviadas por PTA.

Cláusula Segunda – DO VALOR

O preço global para a aquisição do objeto deste contrato é de **R\$ 75.899,76 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**, o qual será pago em parcelas de R\$ 6.324,98 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), todo dia 05 (cinco) de cada mês após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o referido valor mensal supracitado segue abaixo descrição especificada dos valores pagos para cada módulo:

AR Adm. de receitas	578,58	RF Responsab. fiscal	102,18	PL LDO	159,65
CP Contabilidade	587,52	ST Tesouraria	549,20	PL PPA	159,65
GP Gestão de Pessoal	581,13	AF Adm. Frotas	280,99	GP CCWEB	405,91
IA Inf. Automatizadas	102,18	CM Compras e matérias	280,99	TB Transparência Brasil	564,75
PP Patrimônio	602,85	GP Efetividades	421,48	AR CIDADAO	564,75
PL LOA	102,18	LC Licitações	280,99		

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão prestados em horário comercial na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em horários a serem agendados de comum acordo entre o setor responsável e a GOVBR, através da coordenação técnica da filial Maringá.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 24 de Fevereiro de 2014 a 23 de Fevereiro de 2015, possibilitando prorrogação até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato, correrão com recursos próprios do município das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria de Obras e Urbanismo

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0013	2	056	3390390800	1018	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Manutenção de Software

Secretaria de Finanças

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0801	4	123	0014	2	062	3390390800	1019	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção de Software
0801	4	123	0014	2	062	3390390800	1020	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Manutenção de Software

Secretaria de Administração

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3390390800	1021	000	Recursos Ordinários (Livres)	Manutenção de Software
0901	04	122	0016	2	060	3390390800	1022	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias	Manutenção de Software

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Administração de Frotas:

6.1.1. Criação de nova base de dados que comporá os movimentos de 2014 para futura integração com o sistema patrimonial já existente na entidade;

6.1.2. Definição da abrangência na área de administração de frotas perante as novas exigências do TCE-PR 2013;

6.1.3. Repasse de treinamento das rotinas de resgate de informações históricas.

6.2. Compras e Materiais:

6.2.1. Definição da abrangência da área de administração de materiais;

6.2.2. Repasse das padronizações das classificações de acordo com o plano contábil 2014 PCASP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



6.2.3. Capacitação em administração de materiais – compreende o treinamento prático em Administração de Materiais, aliando as funcionalidades do software a rotina do cliente e os procedimentos legais (princípios, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, Instrução Normativa 205/88 e legislações locais);

6.2.4. Organizando o almoxarifado – compreende a criação ou organização de um almoxarifado, definição de normas de organização (padronização); implantação da metodologia de trabalho; normatização, constituição da comissão de recebimento e outros.

6.3. Licitações:

6.3.1. Elaboração ou revisão dos procedimentos de compras – compreende a revisão dos procedimentos de compras através da elaboração de metodologia de trabalho, criação da cartilha de procedimentos, divulgação da cartilha de procedimentos e capacitação de Pessoal, quanto a metodologia a ser implantada;

6.3.2. Repasse das padronizações das classificações de acordo com o plano contábil 2013 PCASP;

6.3.3. Automatização das requisições de necessidade – compreende a substituição das requisições de compras manuais, por requisições automatizadas, diminuindo o retrabalho, otimizando a qualidade das informações e a velocidade do atendimento das necessidades.

6.4. Integrações entre sistemas:

6.4.1. Proceder a integração entre os sistemas informatizados da entidade PRONIM-CM e PRONIM-LC, também nos sistemas PRONIM-AF e PRONIM-PP efetuando treinamento decorrente destas operações na unidade central de controle e nas unidades operacionais de controle.

6.5. Com a assinatura do presente contrato, a *CONTRATANTE* obriga-se a disponibilizar equipamento, e técnico consultor para prestar esclarecimentos, participar de reuniões que se fizerem necessárias e realizar assessoria e capacitação técnica aos funcionários públicos municipais.

Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

Parágrafo Primeiro: Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

Parágrafo Segundo: Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula segunda.

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A qualidade, bem como a disponibilidade dos serviços deverá ser garantida pela *CONTRATADA*, e os resultados da Assessoria serão apresentados mediante relatório de acompanhamento e aceite de fases. O técnico consultor deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



estar disponível para prestar quaisquer esclarecimentos, bem como participar das reuniões que se fizerem necessárias.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as demais Legislações referentes à espécie.

Cláusula Décima Sexta – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, os documentos e demais peças constantes na Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 007/2014 (PMRC).

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



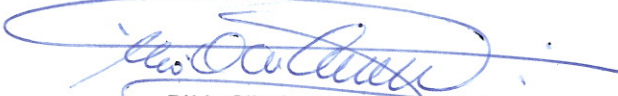
Cláusula Décima Oitava – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 24 de Fevereiro.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

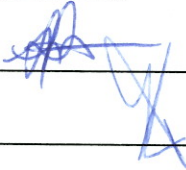

Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Mun de Adm – Contratante e Gestor do Contrato


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças – Contratante

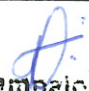

Silvio Luis Strozzi
Governança Brasil S/A Tecn. e Gestão em Srvçs – Contratada

Testemunhas:



Junior Claudio Piekarski
CPF 581.243 229-53

Visto Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO	
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2013.	
Servidor (a) admitido (a)	LUCÉLIA APARECIDA CIRELLI COPPI
CPF	037.498.889-73
Data de admissão	19.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Nível Salarial	OT-01
Vencimento inicial	R\$ 984,74
Carga horária	35,00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Servidor (a) admitido (a)	MARIA SALETE DA SILVA SASDELLI
CPF	980.231.879-53
Data de admissão	19.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Nível Salarial	SG-02
Vencimento inicial	R\$ 730,70
Carga horária	44:00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Servidor (a) admitido (a)	DIOGO DE LUCCA TEODORO
CPF	034.154.649-62
Data de admissão	19.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
Nível Salarial	SG-07
Vencimento inicial	R\$ 1.189,53
Carga horária	44:00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Servidor (a) admitido (a)	TIAGO ROSSIN MEDEIROS
CPF	036.904.519-06
Data de admissão	19.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
Nível Salarial	SG-07
Vencimento inicial	R\$ 1.189,53
Carga horária	44:00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Servidor (a) admitido (a)	CLAUDINEI GIMENES
CPF	669.756.979-49
Data de admissão	19.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Nível Salarial	OT-02
Vencimento inicial	R\$ 1.335,46
Carga horária	35:00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Servidor (a) admitido (a)	RENATO FRANCISCO DE SOUZA
CPF	065.865.109-96
Data de admissão	20.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	TRATORISTA
Nível Salarial	SG-09
Vencimento inicial	R\$ 1.449,39
Carga horária	44:00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Servidor (a) admitido (a)	ELISANDRO LUIS DE ARAUJO
CPF	300.568.658-21
Data de admissão	24.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO
Nível Salarial	SG-07
Vencimento inicial	R\$ 1.189,53
Carga horária	44:00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2014 (PMRC)	
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	
Nº 008/2014 (PMRC)	
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNP/JMF: 75.449.579/0001-73	
CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNP/JMF: 00.165.960/0001-01	
OBJETO: A aquisição de licença de uso de software por tempo indeterminado, com atualização mensal, para atender as exigências da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 e ao SIM-AM PR ATOTECA - pelo prazo de 12 (doze) meses.	
VALOR: R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).	
PAGAMENTO: Todo dia 05 (cinco) de cada mês após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente.	
VIGÊNCIA: 24 de Fevereiro de 2014 a 23 de Fevereiro de 2015.	
ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2014.	
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	
Ribeirão Claro, 24 de Fevereiro de 2014.	

GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2014 (PMRC)	
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	
Nº 007/2014 (PMRC)	
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNP/JMF: 75.449.579/0001-73	
CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - CNP/JMF: 00.165.960/0001-01	
OBJETO: Contratação de atualização mensal, atualização corretiva, manutenção evolutiva, atendimento e suporte técnico, customização e conversão dos softwares relacionados aos sistemas de informática utilizados pelas secretarias supra mencionadas, quais sejam, CP, PL, IA, RF, GP, LC, ST, AR, PF, GP, CM, AF, CCWEB, TB e AR-CIDADÃO, pelo prazo de 12 (doze) meses.	
VALOR: R\$ 75.899,76 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).	
PAGAMENTO: Todo dia 05 (cinco) de cada mês após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente.	
VIGÊNCIA: 24 de Fevereiro de 2014 a 23 de Fevereiro de 2015.	
ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2014.	
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	
Ribeirão Claro, 24 de Fevereiro de 2014.	

GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	
Processo Administrativo nº: 01/14	
Nome/Servidor	João Batista de Moraes Cargo: Vereador/Presidente
Destino: Curitiba - Pr	
Período de afastamento: 19 a 21 de fevereiro de 2014	
Atividade: curso promovido pela ACAMPAR (Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná)	
Valor: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)	
EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	
Processo Administrativo nº: 02/14	
Nome/Servidor	Alex Sandro P. C. Domingues Cargo: Vereador
Destino: Curitiba - Pr	
Período de afastamento: 19 a 21 de fevereiro de 2014	
Atividade: curso promovido pela ACAMPAR (Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná)	
Valor: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)	
EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	
Processo Administrativo nº: 03/14	
Nome/Servidor	Dinyan Viana e Silva Cargo: Vereador
Destino: Curitiba - Pr	
Período de afastamento: 19 a 21 de fevereiro de 2014	
Atividade: curso promovido pela ACAMPAR (Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná)	
Valor: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2014 (PMRC)	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014 (PMRC)	
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNP/JMF: 75.449.579/0001-73	
CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA - ME - CNP/JMF: 11.414.946/0001-10	
OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 190 dias letivos do ano de 2014.	
VALOR: R\$ 78.883,63 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).	
PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinta) dia consecutivo subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pela Coordenadoria dos Serviços, observando-se a ordem cronológica do protocolo do pedido.	
VIGÊNCIA: 24 de Fevereiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.	
ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2014.	
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	
Ribeirão Claro, 24 de Fevereiro de 2014.	

GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ	
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO	
EDITAL DE PROCESSO PÚBLICO N.º 001/2013.	
Servidor (a) admitido (a)	VIRGINIA VALLE GIRÃO
CPF	659.788.639-38
Data de admissão	24.02.2014
Regime Jurídico	CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO
Emprego Público	DENTISTA
Vencimento inicial	R\$ 3.712,08
Carga horária	40:00 horas semanais
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2014.

GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL



Leia e assine

O JORNAL

Pérola do Norte

Publicidade

Solange (43) 99116041